

MENSAGEM Nº 03/2022

De 21 de janeiro de 2022

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador **Valdir José Dowsley**

Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar as Emendas Propositivas ao Projeto de Lei nº 763/2021 (LOA-2022) discriminadas abaixo**, conforme as razões anexas:

EMENDAS PROPOSITIVAS VETADAS:

São objeto de veto total as seguintes emendas: 06, 07, 08, 09, 23, 34, 52, 53, 54, 55, 84, 101, 102, 103, 104, 105, 116, 117, 118, 119, 120, 126, 130, 164, 165, 171, 173, 175, 188, 189 e 190 todas de 2021, **conforme as razões anexas.**

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

CÍCERO LUCENA FILHO
PREFEITO

ANEXO I

EMENDAS Nº:

06; 07; 09; 53; 84; 101; 104; 117; 119; 164 e 165.

RAZÕES DO VETO:

As emendas apontadas não observaram as regras para a elaboração e execução do orçamento, porquanto as alterações inviabilizam, completamente, a ação originária, chegando a, globalmente, ultrapassarem a dotação originária. É dizer, a soma das referidas emendas é superior às despesas anuladas, violando o art. 166, § 3º, inciso II, da Constituição da República, *in verbis*:

"Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

(...)

II - **indiquem os recursos necessários**, admitidos apenas os **provenientes de anulação de despesa**, excluídas as que incidam sobre:" (grifos nossos)

A interpretação lógica do dispositivo é no sentido de afirmar que as emendas devem estar suportadas por recursos necessários e estes somente podem advir de anulações de despesas suficientes.

Por fim, admitir esse esvaziamento completo de uma ação equivale a aceitar que o Parlamento determine a paralisação de uma secretaria, à mingua de recursos, o que violaria a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo de exercer a administração dos órgãos deste Poder. Nessa perspectiva, extrai-se fundamento de veto, também, no art. 2º e 84, II, da Constituição da República.

Diante dessas sobejas razões jurídicas, sinto-me obrigado a vetar as emendas apontadas, em respeito aos ditames constitucionais atinentes ao regime orçamentário e à administração das funções executivas.

ANEXO II

EMENDAS Nº:

23; 105; 189 e 190

RAZÕES DO VETO:

A Emenda acima destacada extrapola o poder de emendar, violando a regra insculpida no artigo 24, inciso I, alínea "e" da Lei nº 14.196, de 26 de julho de 2021 – LDO/2022.

"Artigo 24 As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos Projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovados caso:

1 – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, **excluídas as que incidem sobre:**

(...)

e) Remanejamento de recursos das funções Educação e Saúde."

Trata-se de expressa vedação de aprovação de Emenda Parlamentar que anule, ainda que reflexamente, dotações relacionadas a recursos das funções Educação e Saúde.

As despesas com Educação e Saúde correspondem a obrigações constitucionais do ente federado e compõem despesas básicas para a prestação dos serviços públicos. Ademais, tais recursos compõem sistemas de cooperação intergovernamental, de modo que a discricionariedade dessas despesas públicas é extremamente mitigada por normas federais cogentes.

ANEXO III

EMENDAS Nº:

08; 34; 52; 54; 55; 102; 103; 116; 118; 120; 126; 130; 171; 173; 175 e 188.

RAZÕES DO VETO:

As emendas acima expostas foram veiculadas com erro de classificação orçamentária, violando o artigo 26, incisos II e III e § 1º e § 2º, da Lei nº 14.196, de 26 de julho de 2021 (LDO/2022), *in verbis*:

"Art. 26 Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:

(...)

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, os elementos de despesa e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III – Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais que serão anuladas para cobertura da Emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

§1º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste art. determinará o arquivamento da emenda."

§2º Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem, sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Especiais ou Suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

Destarte, as emendas carecem de validade constitucional por estarem em desacordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, violando art. 166, §3º, I, da CF:

"Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)



cidade que cuida
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem **somente podem ser aprovadas caso:**

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;” (grifos nossos).

Assim, não resta outra alternativa que não seja o veto das emendas acima identificadas.

CÍCERO LUCENA FILHO
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 24B4-83C8-A2F1-2076

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 26/01/2022 15:26:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/24B4-83C8-A2F1-2076>

Memorando (interno) 6.475/2022

De: Jorge A. - SEPLAN-DPO

Para: SEGGOV-GAPRE - Gabinete do Prefeito - A/C Helen O.

Data: 24/01/2022 às 15:00:32

Setores envolvidos:

SEPLAN-DPO, PMJP, SEGGOV, SEGGOV-GAPRE

Assinatura das Leis da LOA, PPA e Mensagem de Vetos das Emendas Propositivas

Estamos encaminhando para assinatura do Prefeito as Leis nº 14.424 e 14.425, de 21/01/2022, do PPA e da LOA, respectivamente, bem como a Mensagem de Vetos das Emenda Parlamentares Propositivas nº 03, de 21/01/2022, para em seguida serem enviadas ao Semanário Municipal para publicação.

—

Jorge Freitas Do Amaral

Diretor de Prognamação Orçamentária

Anexos:

Lei_n_LOA_14_425_21_012022_2_.pdf

_Lei_n_14_424_2022_PLURIANUAL_.pdf

_Mensagem_03_2022_Vetos_as_emendas_propositivas_LOA_2022_.pdf



Lei nº 14.425, de 21 de janeiro de 2022

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de João Pessoa para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita Total, estimada a preços de junho de 2021, corresponde a R\$ 3.139.779.411,00 (três bilhões, cento e trinta e nove milhões, setecentos e setenta e nove mil e quatrocentos e onze reais).

Art. 3º. As Receitas estimadas decorrerão da arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente, discriminadas nos anexos desta Lei, conforme o seguinte desdobramento:

		(R\$ 1,00)
1.	RECEITAS DE TODAS AS FONTES	3.034.034.411
1.1	RECEITAS CORRENTES	2.986.271.325
1.1.1 -	Impostos, Taxas e Contribuições	623.713.872
1.1.2 -	Contribuições	96.725.000
1.1.3 -	Receita Patrimonial	62.642.935
1.1.4 -	Transferências Correntes	1.889.305.485
1.1.5 -	Outras Receitas Correntes	313.884.033
	DEDUÇÕES	(177.778.000)
1.2.	RECEITAS DE CAPITAL	225.541.086
1.2.1 -	Operações de Crédito	134.017.000
1.2.2 -	Alienação de Bens	31.372
1.2.3 -	Transferências de Capital	91.492.714
2.	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	105.745.000
	TOTAL GERAL	3.139.779.411

Capítulo II II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Total, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 3.139.779.411,00 (três bilhões, cento e trinta e nove milhões, setecentos e setenta e nove mil e quatrocentos e onze reais).

I - O Orçamento Fiscal, em R\$ 1.844.776.246,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e setenta e seis mil e duzentos e quarenta e seis reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.295.003.165,00 (um bilhão, duzentos e noventa e cinco milhões, três mil e cento e sessenta e cinco reais).

Art. 5º. A despesa fixada, observada a programação constante que integra esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

	(R\$ 1,00)
1. RECURSOS DE TODAS AS FONTES	<u>3.130.596.523</u>
1.1 DESPESAS CORRENTES	<u>2.574.509.268</u>
Pessoal e Encargos Sociais	1.589.644.695
Juros e Encargos da Dívida	27.459.395
Outras Despesas Correntes	957.405.178
1.2 DESPESAS DE CAPITAL	<u>556.087.255</u>
Investimentos	494.879.058
Inversões Financeiras	18.838.197
Amortização da Dívida	42.370.000
1.3 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000
1.4 RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA EMENDAS PARLAMENTARES	<u>9.082.888</u> <u>9.182.888</u>
TOTAL GERAL	3.139.779.411

Seção II

II - Da Distribuição da Despesa por Poderes e Órgãos

	(R\$ 1,00)
1. RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
1.1 PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	68.786.705
Fundo Especial da Câmara Municipal	<u>9.000</u>
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	68.795.705
1.2 PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Vice-Prefeito	3.620.000

Procuradoria Geral do Município	34.500.000
Fundo de Gestão, Desenvolvimento de Modernização da PROGEM	<u>7.250.000</u>
SUBTOTAL	41.750.000
Secretaria da Administração	13.899.000
Instituto de Previdência do Município – IPM	<u>374.400.000</u>
SUBTOTAL	388.299.000
Secretaria das Finanças	8.782.000
Secretaria de Planejamento	26.737.571
Fundo de Urbanização – FUNDURB	<u>10.000.000</u>
SUBTOTAL	36.737.571
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano	24.660.000
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	693.315.000
Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE	25.620.000
Fundo Municipal de Cultura	2.011.000
Fundo de Manutenção da Estação Cabo Branco, Ciência, Cultura e Artes	<u>1.232.000</u>
SUBTOTAL	722.178.000
Secretaria de Infraestrutura	157.341.413
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	9.234.600
Fundo Municipal do Meio Ambiente	<u>2.301.800</u>
SUBTOTAL	11.536.400
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde	857.548.461
Instituto Cândida Vargas – ICV	<u>22.337.000</u>
SUBTOTAL	879.885.461
Secretaria de Desenvolvimento Social	34.025.000
Secretaria Municipal de Turismo	4.861.000
Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR	<u>320.000</u>
SUBTOTAL	5.181.000

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração	119.911.000
Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças	<u>105.550.000</u>
SUBTOTAL	225.461.000

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho	4.397.000
Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios	20.003.000
Fundo do Trabalho de João Pessoa	<u>106.000</u>
SUBTOTAL	24.506.000

Gabinete de Comunicação Social	19.020.000
--------------------------------	-------------------

Secretaria Municipal de Habitação Social	17.490.000
Fundo Municipal de Fomento à Habitação	<u>10.000</u>
SUBTOTAL	17.500.000

Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação	15.457.157
--	-------------------

Secretaria da Receita Municipal	26.068.000
---------------------------------	-------------------

Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia	3.737.000
--	------------------

Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres	2.320.000
Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	<u>20.000</u>
SUBTOTAL	2.340.000

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania	27.235.000
--	-------------------

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de João Pessoa	4.700.000
---	------------------

Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	3.200.000
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos do Consumidor	<u>3.840.000</u>
SUBTOTAL	7.040.000

Controladoria Geral do Município	4.550.000
----------------------------------	------------------

Secretaria de Gestão Governamental	144.880.000
------------------------------------	-------------

	Superintendência de Limpeza Urbana - EMLUR	128.189.753
	Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB	<u>62.948.000</u>
	SUBTOTAL	336.017.753
	Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania	12.840.000
	Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente	2.950.000
	Fundo Municipal de Assistência Social	17.273.000
	Fundo Municipal do Idoso	<u>1.110.063</u>
	SUBTOTAL	34.173.063
1.3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000
1.4	RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA EMENDAS	
1.5	PARLAMENTARES	792.888
	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DECORRENTE DE VETOS	8.290.000
	SUBTOTAL	9.182.888
	TOTAL DO PODER EXECUTIVO	3.070.983.706
	TOTAL GERAL	3.139.779.411

III - Da Distribuição da Despesa por Função
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

01	Legislativa	68.745.705
02	Judiciária	508.395
04	Administração	421.060.634
06	Segurança Pública	63.137.000
08	Assistência Social	60.396.397
09	Previdência Social	384.831.979
10	Saúde	873.015.789
11	Trabalho	20.003.000
12	Educação	683.251.000
13	Cultura	29.440.000
14	Direitos da Cidadania	5.360.300

15	Urbanismo	178.396.584
16	Habitação	28.571.000
17	Saneamento	13.802.000
18	Gestão Ambiental	18.647.400
19	Ciência e Tecnologia	3.764.000
20	Agricultura	1.030.000
23	Comércio e Serviços	3.827.000
24	Comunicações	12.200.000
25	Energia	40.036.000
26	Transporte	37.911.457
27	Desporto e Lazer	13.160.894
28	Encargos Especiais	169.499.989
99	Reserva de Contingência	100.000
99	Reserva de Contingência para Emendas Parlamentares	<u>9.082.888</u>
	TOTAL	3.139.779.411

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Durante o exercício, abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total das Despesas fixadas no artigo 4º desta Lei, utilizando como recursos os definidos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Excluem-se do limite estabelecido no Caput deste artigo, os Créditos Suplementares abertos em virtude da inclusão de Recursos colocados à disposição do Município de João Pessoa, pela União, pelo Estado, pelos Municípios e as Instituições Privadas.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 10 % (dez por cento) da Receita do Tesouro estimada para o exercício financeiro de 2022.

II - Contratar Operações de Crédito Internas e Externas até o limite de R\$ 134.017.000 (cento e trinta e quatro milhões e dezessete mil reais), destinados a financiar a execução de projetos e programas específicos, previstos nesta Lei, conforme disciplina o artigo 125, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

Capítulo V **DA ATUALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 8º. Na Lei Orçamentária Anual as Receitas e as Despesas foram orçadas com base nos preços vigentes do mês de junho de 2021.

Art. 9º Os valores orçados poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as Receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

I – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar os valores corrigidos, explicitados no parágrafo anterior, às receitas ordinárias podendo a mesma ser utilizada para reforçar despesas consideradas insuficientes no decorrer do exercício financeiro de 2022.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 21 DE JANEIRO DE 2022

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Lei nº 14.424, de 21 de janeiro de 2022

Dispõe sobre a Elaboração do Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o § 1º, inciso I, do artigo 122, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, a Elaboração do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e dos Orçamentos Anuais.

Art. 2º Ficam excluídas deste Plano Plurianual as despesas referentes às **Operações Especiais e a Reserva de Contingência**, uma vez que estas representam despesas que não contribuem para a produção corrente de serviços prestados à população pelo Governo Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo, mediante Autorização Legislativa, poderá introduzir durante a execução da presente Lei do Plano Plurianual, modificações no que diz respeito aos objetivos, às subações e às metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 21 DE JANEIRO DE 2022

CÍCERO LUCENA FILHO
Prefeito